



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266  
[camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br) e [camarabtadm@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camarabtadm@cmbarradoturvo.sp.gov.br)

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

### **REQUERIMENTO Nº 13/2021**

**Moção de Apoio nº 003/2021** a Moção de Apelo nº 72/2021, de autoria do Vereador Fabio Cardoso Júnior, datado de 18 de outubro de 2021, da Câmara Municipal de Registro/SP.

**Autoria:** Vereador **JOSÉ SANDRO RODRIGUES DO NASCIMENTO**, subscrito pelos demais membros do Corpo Legislativo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO, nos termos do Art. 180 do seu Regimento Interno, apresenta a presente MOÇÃO DE APOIO à Moção de Apelo nº 72/2021, de autoria do Vereador Fábio Cardoso Júnior, datado de 18 de outubro de 2021, para que os Deputados e Deputadas Estaduais da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, votem contra o Projeto de Lei Complementar n.26/2021, o qual dispõe sobre alterações do Regime Jurídico do funcionalismo estadual, com mudanças impactantes e retrocessos trabalhistas.

#### **- JUSTIFICATIVA -**

**CONSIDERANDO** a sucessão de desrespeito ao funcionalismo público por parte do Governo do Estado de São Paulo que, sem ao menos haver uma tentativa de diálogo ou debate prévio seja com as entidades representativas, com os servidores ou com a população encaminhou em regime de urgência o Projeto de Lei Complementar nº 26/2021, que dispõe sobre alterações do regime jurídico do funcionalismo estadual, com mudanças impactantes e retrocessos trabalhistas;

**CONSIDERANDO** que a referida propositura atenta contra uma série de direitos do servidor, constitucionalmente garantidos, numa clara manifestação de desprezo, indiferença e abuso do Governo para com aqueles que trabalham diuturnamente para o desenvolvimento do Estado e a prestação de bons serviços;

**CONSIDERANDO** que o PLC publicado do Diário Oficial do Estado no dia 05 de agosto, entre outros pontos:

**1)** Permite a contratação de servidores temporários para substituir grevistas, em caso de greves "longas", o que confronta um direito fundamental de todo e qualquer trabalhador na luta pelos seus direitos;

**2)** Reduz em 10% o salário dos servidores contratados por tempo determinado;

**3)** Poderá instituir avaliação de desempenho para servidores contratados temporariamente, ou seja, mantém a sua contratação precária, mas os coloca em permanente pressão com ameaças de desligamento;

**4)** Dá preferência à compensação de horas ao invés do pagamento de serviço extraordinário, quando o servidor trabalha mais do que a sua jornada, ou seja, o servidor poderá ser forçado a trabalhar mais do que sua jornada, ficando essa compensação de horas na dependência da Administração;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266  
[camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br) e [camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br)

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

- 5) Revoga o auxílio esposa;
- 6) Obriga a inspeção médica em todos os casos de licença médica, incluindo as de curta duração;
- 7) Diminui de 30 para 15 dias o número de dias necessários para que o servidor incorra em inassiduidade, que pode levar à sua demissão, no caso de não retomar ao trabalho após o término de uma licença saúde ou se ela tiver sido indeferida.

Ademais, o PLC 2612021 estende a Bonificação por Resultados (BR), baseada em produtividade e atualmente em vigor em algumas secretarias, a todas as secretarias estaduais, à Procuradoria Geral do Estado e as autarquias. No entanto, é preciso que as regras fiquem claras a fim de que uns não sejam mais privilegiados que outros na hora de mensurar os resultados. O PLC revoga o parágrafo único do artigo 30 da LC 432/1985, retirando assim a correção anual do adicional de insalubridade pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC); E prejudicial à categoria porque revoga o pagamento do adicional de insalubridade durante a licença-prêmio: revoga a possibilidade do abono de falta de modo que somente serão remunerados os dias efetivamente trabalhados: estabelece critérios muito rígidos para a concessão do abono de permanência que não deverá exceder 12 meses.

Vale lembrar que nos últimos anos, outras leis já trouxeram prejuízos para servidores ativos e inativos: Os contribuintes do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual (LAMSPE), que estão tendo que pagar mais pelo convênio, o que provocou ainda mais arroxos em seus vencimentos, além da reforma da previdência do Estado, que faz com que aposentados e pensionistas também tenham que custear o déficit estadual quando o governador assim autodeclara.

Enfim, com fincas em todas as considerações acima externadas, venho apresentar à Mesa, na forma regimental e para que seja ouvido o Douto Plenário, a presente "MOÇÃO DE APOIO" à ALESP - Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, para que os deputados e deputadas estaduais votem CONTRA o referido Projeto de Lei.

Com a aprovação da moção ora apresentada, requiro que se enviem cópias dela, para conhecimento do posicionamento desta Casa Legislativa e apoio, ao Vereador Fabio Cardoso Junior da Câmara Municipal de Registro/SP, ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – ALESP, ao Exmo. Deputado Estadual Carlão Pignatari, a todos as lideranças partidárias da ALESP e às Câmaras Municipais das Cidades do Vale do Ribeira, todas em nome dos respectivos presidentes. Que também seja dada ciência aos Sindicatos e Associações do Funcionalismo Público Estadual com representação no Vale do Ribeira.

Sala das Sessões, Plenário Vereador Amadeu de Souza, 20 de outubro de 2021.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266  
[camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br) e [camarabtadm@cmbarradoturvo.sp.gov.br](mailto:camarabtadm@cmbarradoturvo.sp.gov.br)

**BARRA DO TURVO - SÃO PAULO**

**Autor: JOSÉ SANDRO RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
**Vereador / Presidente**

**Subscritores:**

Adilson de Lima  
Vereador

Cícero de Moura Neto  
Vereador

Elizabete de Oliveira  
Vereadora / 1ª Secretária

Elcio Silva Reis  
Vereador/Vice Presidente

Fátima Medeiros de Souza Amorim  
Vereadora

Isaqueu Pedrozo da Silva  
Vereador / 2º Secretário

Luiz Mendes Cardoso dos Santos  
Vereador

Nádia de Jesus Cardoso dos Santos Rosa  
Vereadora